



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho-Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANS N° 1.218 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

METRÔ RIO – CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS S.A – QUEDA DE DEMANDA – PERDA RECEITA – MEDIDAS IMEDIATAS DE SUBSÍDIOS PARA GARANTIA DO BREAK EVEN OPERACIONAL DIANTE DO CENÁRIO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA DEVIDO À CRISE COVID-19

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° SEI-220008/000598/2020, a instrução técnica realizada pela CATRA e as razões do voto proferido pelo relator, por maioria, vencida a conselheira Aline Almeida que apresentou voto em separado que seguirá juntado aos autos do processo,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer a responsabilidade do Poder Concedente em promover o ressarcimento emergencial à Concessionária Metrô Rio S/A referente a parcela de *break even* operacional, no período de março de 2020 a dezembro de 2020, sendo esse o limite relativo aos custos mínimos necessários à manutenção da operação do sistema metroviário de passageiro do Estado do Rio de Janeiro no valor de R\$ 286.067.997,00 (duzentos e oitenta e seis milhões, sessenta e sete mil, novecentos e noventa e sete reais);

Art. 2º - Recomendar que o Poder Concedente promova, com a urgência que se impõe, ações objetivas visando a repactuação do Contrato de Concessão do sistema metroviário de passageiro do Estado do Rio de Janeiro frente as exigências impostas pela pandemia do COVID-19;

Art. 3º - Determinar que a SECEX notifique o Poder Concedente, através da Secretaria de Estado de Transporte – SETRANS, a Concessionária Metrô Rio S/A e a Concessionária Rio Barra S/A sobre a presente decisão, e comunique o deliberado à SECCG e à PGE.

Art. 4º - Realizados os trâmites acima elencados retornem os autos à CAPET para prosseguir com o acompanhamento da questão vez que se trata de processo de acompanhamento da queda de demanda e

perda financeira da Concessionária, não sendo essa decisão terminativa do trâmite do processo, vez que se trata apenas de um período específico, de março a dezembro de 2020.

Art. 5º - Essa deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021.

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira
(voto vencido)

CARLOS CORREIA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Presidente do Julgamento

Rio de Janeiro, 30 novembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 08/12/2021, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Correia, Conselheiro**, em 08/12/2021, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 08/12/2021, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida, Conselheira**, em 08/12/2021, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 08/12/2021, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **25676774** e o código CRC **069FFC17**.

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 710 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021
DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso das atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no Processo nº SEI-220007/003251/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 007/2021, celebrado com a empresa Haddad Rent a Car Locadora Eireli, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de veículos de serviço, incluindo motorista, sem combustível, conforme composição abaixo:

Fiscal (Presidente)	Fiscal	Fiscal
Rafael Lemos Costa ID 50748840	Fernanda da Silva Iespa ID 50978080	Wallace Almeida dos Santos, ID 4186034-9

Art. 2º - Ficam designados os servidores Eliana Afonso de Amorim, ID 44115393, como Gestor e Luis Claudio Martinez Mesquita, ID 51063425, como Gestor Substituto do contrato discriminado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DE 14.12.2021

PROCESSO Nº SEI-22/0007/002064/2021 - RATIFICO a dispensa de licitação, referente a prestação de serviços de encadernação, no valor global de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em favor da empresa LC ENCADERNAÇÃO HOSPITAL DO LIVRO LTDA ME, em conformidade com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com o parecer da Procuradoria da AGENERSA.

Id: 2361501

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. PRESIDÊNCIA

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA AGERIO PR Nº 115 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

DESIGNA PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - AGERIO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no artigo 28, inciso III e §1º do Estatuto Social da AGÊNCIA, Proc. nº SEI-220009/000002/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para compor o Comitê de Ética Setorial os empregados efetivos do Quadro Funcional da AGÊNCIA, a seguir indicados, na forma estabelecida pelo Decreto Estadual nº 43.583, de 11 de maio de 2012:

Daniel Rodrigues Ribeiro Gladulich - Superintendente da Superintendência Jurídica	Coordenador
André Lourenço Simões da Costa - Gerente da Gerência Executiva de Produtos	Titular
Pedro Nunes Vianna - Superintendente da Superintendência de Riscos	Titular
Graciela Paveck Ayub - Gerente da Gerência de Acompanhamento	Suplente
Guilherme Gomes Nogueira - Gerente da Gerência de Desempenho	Suplente
Juliana Fabião Barbeito de Vasconcellos - Assessora Especial da Diretoria Jurídica	Suplente

§ 1º - O mandato dos empregados, ora designados, é de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 2º - Os membros titulares e suplentes designados pelo presente ato considerar-se-ão empossados a contar da data de vigência desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar 23 de agosto de 2021, revogando a Portaria AgeRio/SUDEM nº 20/2018, de 23 de agosto de 2018.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2021

ANDRE LUIZ VILA VERDE OLIVEIRA DA SILVA
Presidente

Id: 2361452

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1218 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - REVISÃO EXTRAORDINÁRIA EM RAZÃO DOS IMPACTOS SORFIDOS PELA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000598/2020, a instrução técnica realizada pela CATRA e as razões do voto proferido pelo relator, por maioria, vencida a conselheira Aline Almeida que apresentou voto em separado que seguirá juntado aos autos do processo,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a responsabilidade do Poder Concedente em promover o ressarcimento emergencial à Concessionária Metrô Rio S/A referente a parcela de break even operacional, no período de março de 2020 a dezembro de 2020, sendo esse o limite relativo aos custos mínimos necessários à manutenção da operação do sistema

metroviário de passageiro do Estado do Rio de Janeiro no valor de R\$ 286.067.997,00 (duzentos e oitenta e seis milhões, sessenta e sete mil novecentos e noventa e sete reais);

Art. 2º - Recomendar que o Poder Concedente promova, com a urgência que se impõe, ações objetivas visando a repactuação do Contrato de Concessão do sistema metroviário de passageiro do Estado do Rio de Janeiro frente às exigências impostas pela pandemia do COVID-19;

Art. 3º - Determinar que a SECEX notifique o Poder Concedente, através da Secretaria de Estado de Transporte - SETRANS, a Concessionária Metrô Rio S/A e a Concessionária Rio Barra S/A sobre a presente decisão, e comunique o deliberado à SECCG e à PGE.

Art. 4º - Realizados os trâmites acima elencados retornem os autos à CAPET para prosseguir com o acompanhamento da questão vez que se trata de processo de acompanhamento da queda de demanda e perda financeira da Concessionária, não sendo essa decisão terminativa do trâmite do processo, vez que se trata apenas de um período específico, de março a dezembro de 2020.

Art. 5º - Essa Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021

MURILO LEAL
Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira
Voto vencido
CARLOS CORREIA
Conselheiro
FERNANDO MORAES
Conselheiro
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 2360453

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PROCON/RJ Nº 153 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

SUSPENDE OS PRAZOS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DO PROCON/RJ.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON-RJ, no uso de suas atribuições definidas na Lei Estadual nº 5.738, de 07 de junho de 2010, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-240002/000971/2021;

CONSIDERANDO que a suspensão dos prazos neste período trará segurança jurídica aos administrados, principalmente aos advogados que atuam nos processos administrativos desta Autarquia;

RESOLVE:

Art. 1º - No período compreendido entre 20 de dezembro de 2021 a 20 de janeiro de 2022 os prazos processuais em trâmite nesta Autarquia ficarão suspensos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2021

CÁSSIO DA CONCEIÇÃO COELHO
Diretor-Presidente

Id: 2361667

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ATA DE REUNIÃO

Às 13:00 horas do dia 14 de dezembro de 2021, no departamento de LICITAÇÃO, 2º andar, situada a Rua Campo de São Cristóvão 138, na cidade do Rio de Janeiro RJ, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - CPL, presentes os membros: LIANDRO MARINHO RODRIGUES como Presidente, FREDERICO BRANDÃO LORENZONI como membro titular e ANA CRISTINA PARISI como membro suplente. Para a deliberar sobre o resultado de habilitação sobre a CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 005/2021/SEINFRA que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONTENÇÃO E DRENAGEM NA LOCALIDADE DE VILA NOVA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO-RJ, processo administrativo nº SEI-E-17/001781/2017, com valor estimado de R\$ 43.286.382,68 (quarenta e três milhões, duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos) Prosseguindo, na verificação da conformidade e compatibilidade da documentação apresentada, após consultadas as áreas técnicas acerca dos documentos de habilitação técnica, a Comissão julgou HABILITADAS as respectivas empresas, HYDRA ENGENHARIA E SANEAMEN-

PORTARIA AGENERSA Nº 711 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso das atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no Processo nº SEI-220007/003251/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 008/2021, celebrado com a empresa Claro S.A., cujo objeto é a prestação de serviços de comunicação de longa distância (WAN) link de dados rede IP Governo, conforme composição abaixo:

Contrato	Objeto	Fiscal (Presidente)	Fiscal	Fiscal
Contrato nº 008/2021	serviços de comunicação de dados de longa distância (WAN) Rede IP -Crítico dedicado	Tiago Pereira de Lira Soares ID 51178150	Rogério Waldimir Vieira Fernandes ID 51242478	Alessandro Mathera ID 06177441

Art. 2º - Ficam designados os servidores Odair Vilela da Silva, ID 51056216, como Gestor e Luis Claudio Martinez Mesquita, ID 51063425, como Gestor Substituto dos contratos discriminados no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

Id: 2361672

TO LTDA, DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA, NOVA CAP ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, SOCIEDADE DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA - SOPE, CONSORCIO GEOLOGUS-PRESERVA, CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A. e GEOMECANICA S.A. pois atenderam integralmente as exigências previstas no Edital. Cumpre-nos destacar que referente a empresa SEEL SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA, em análise da documentação de habilitação apresentado pela empresa, fora observado por esta CPL, divergência de informações entre o Balanço Patrimonial e o Contrato social, no que toca ao capital social da empresa supracitada. Acontece que para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar que é dotada de capital social igual ou superior a 10% (dez por cento), em relação ao valor estimado para a contratação conforme exposto no item 9.4.4 do edital; Considerando que uma das atribuições da CPL sempre que possível é realizar diligência, superando o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca pela eficiência, amparado no subitem 21.6 do edital, fora aberto diligência oportunizando à empresa SEEL SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA que apresentasse no prazo de 02 (dois) dias úteis o Balancete, no período de Janeiro a Outubro do ano corrente, para fins de análise e verificação da incorporação do aumento de capital conforme informado na 30ª Alteração do Contrato Social. Diante dos fatos narrados, a CPL informa, que a empresa elencada, tempestivamente através do e-mail institucional, realizou o envio da Certidão Simplificada do SINREM, 30ª Alteração do Contrato Social, 31ª Alteração do Contrato Social bem como justificativa emitida pelo Sr.º Diretor da empresa e não o Balancete no período de janeiro a novembro do ano corrente conforme solicitado, impossibilitando a análise e verificação da real incorporação do aumento de capital. Cabe mencionar o conceito do Balancete solicitado, que é um relatório onde contém saldos de créditos e débitos de todas as contas do plano de contas. Sua referência são as informações do livro razão, e o conteúdo aponta a situação contábil em um determinado momento, da instituição, este relatório deixa claro se as finanças estão a favor de seu negócio, ou seja, se há desenvolvimento em suas finanças. O balancete ainda tem a função de encontrar fraudes e corrigir erros, como documentos omitidos, lançamentos duplicados, saldos e documentos em conflito. Tendo em vista que a empresa SEEL SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA não apresentou a documentação conforme solicitado pela CPL, impossibilitando a análise e verificação da real incorporação do aumento de capital conforme informado na 30ª Alteração do Contrato Social, fica a mesma INABILITADA da concorrência em tela pelo não cumprimento ao disposto no Item 9.4.4 do presente edital. Em relação a documentação de habilitação apresentada pela empresa CTESA CONSTRUÇÕES LTDA, considerando que a licitante não está sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, informamos que não fora identificado nos autos apresentação da declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial, conforme solicitado no item 9.4.2 do edital. Diante do exposto fica a empresa CTESA CONSTRUÇÕES LTDA, INABILITADA do certame pelo não cumprimento do item 9.4.2. Quanto a intenção de interposição de recurso contra a decisão da CPL, esta ATA será devidamente publicada em DOERJ para que os licitantes participantes do certame possam manifestar seu direito de recurso em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 1993 com base no seu artigo nº 109. A CPL informa ainda que os recursos e contrarrazões deverão ser apresentados de acordo com o item 17 (dezesete) do edital. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, lavrando-se a presente Ata, que, lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente e Equipe de Apoio. Processo Administrativo nº SEI-E-17/001781/2017.

Id: 2361789

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA EMOP Nº 621 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NA PORTARIA EMOP Nº 605 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021, PUBLICADA NO DOERJ DE 17/11/2021, PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as razões apresentadas pela Diretoria de Administração e Finanças, através do despacho SEI nº 26103161, referente à possibilidade de prorrogação do prazo previsto, na Portaria nº 605 de 11 de novembro de 2021, publicada no DOERJ de 17/11/2021, tendo por objeto a Comissão de Vistoria e Avaliação do Bens Móveis da EMOP, objeto dos Processos nºs SEI-170002/002915/2021 e SEI-170002/003057/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo estabelecido na Portaria acima citada, por 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados a partir de 12/12/2021, para apresentação conclusiva dos trabalhos pertinentes.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12/12/2021, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2021

ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA
Diretor-Presidente

Id: 2361497

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4449
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021
CONCESSIONÁRIA CEG - REAJUSTE DE TARIFAS DE GLP - CEG
(01/12/2021).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003199/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG, para vigorar a partir de 01/12/2021, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/12/21
Custo GLP Res.		11,08358
Custo GLP Ind.		11,08358
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	15,1563
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	14,8657

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2362201

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 16.12.2021
PÁGINA 8 - 1ª COLUNA

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1.218
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Onde se lê:

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - REVISÃO EXTRAORDINÁRIA EM RAZÃO DOS IMPACTOS SOFRIDOS PELA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Leia-se:

METRÔ RIO - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS S.A - QUEDA DE DEMANDA - PERDA RECEITA - MEDIDAS IMEDIATAS DE SUBSÍDIOS PARA GARANTIA DO BREAK EVEN OPERACIONAL DIANTE DO CENÁRIO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA DEVIDO À CRISE COVID-19.

Id: 2361983

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE E DO PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA CODIN/CEPERJ Nº 020
09 DE DEZEMBRO DE 2021

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN, e o PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO - CEPERJ, de acordo com o Decreto nº 47.388, de 04 de dezembro de 2020; com a Lei nº 9.000, de 09 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021; com a Lei nº 9.185, de 14 de janeiro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2021; com o Decreto nº 47.487, de 11 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2021, o Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo nº SEI-220010/000402/2021.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO:** Realização de consultorias nos projetos relacionados ao Termo de Cooperação nº 007/2021 firmado entre CODIN/RJ e CEPERJ, cujo extrato foi publicado no DOERJ de 29 de outubro de 2021:

1. Metodologia de Análise e Avaliação para a Concessão e Acompanhamento de Incentivos, Benefícios Fiscais e Regimes de Tributação Diferenciados: Impactos Mercadológicos/Setoriais, Econômicos e Sociais;
2. Análise e Diagnósticos sobre Impactos e Resultados de Distritos Industriais relacionados à CODIN/RJ;
3. Análises e Diagnósticos dos Arranjos Produtivos decorrentes do Distrito Industrial de São João da Barra, Porto do Açu e entorno.

II - **VIGÊNCIA:** Esta Portaria terá vigência de 09/12/2021 até 31/12/2021

III - **DE/Concedente:**

UO: 22710 - Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN.

UG: 227100 - Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN.

IV - **PARA/Executante:**

UO: 40401 - Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos - CEPERJ.

UG: 124100 - Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos - CEPERJ.

V - **CRÉDITO:**

P.T.: 2271.22122.0002.2016.

Natureza de Despesa: 3390.

Fonte: 230.

VALOR: R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º

da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Portaria, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2021

JULIO CESAR JORGE ANDRADE
Diretor-PresidenteGABRIEL RODRIGUES LOPES
Presidente

Id: 2362097

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 17.12.2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-220011/000851/2021 - **RECONHEÇO A DÍVIDA**, no valor de R\$ 219.906,71 (duzentos e dezenove mil, novecentos e seis reais e setenta e um centavos), em favor da empresa PROJAM CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-ME., Programa de Trabalho 2.016 e Natureza da Despesa 3390.92.20, na forma dos artigos 14 e 18 do Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009.

Id: 2361867

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRODESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 16/12/2021

PROCESSO Nº SEI-170041/000218/2021 - **HOMOLOGO** o resultado do Procedimento Licitatório nº 017/2021, cujo objeto é a construção de uma creche-berçário - Bairro Boa Vista - Município de Laje de Muriaé - RJ, à empresa JRV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, pelo valor R\$ 4.107.049,81 (quatro milhões cento e sete mil quatrocentos e nove reais e oitenta e um centavos), pelo prazo de 10 meses.

PROCESSO Nº SEI-170030/000721/2021 - **HOMOLOGO** o resultado do Procedimento Licitatório nº 020/2021, cujo objeto é a construção de ponte sobre o rio Sarapuí - Município de São João de Meriti - RJ, à empresa PROCEC ENGENHARIA S/A, pelo valor de R\$ 6.891.646,90 (seis milhões, oitocentos e noventa e um mil seiscentos e quarenta e seis reais e noventa centavos), pelo prazo de 12 meses.

Id: 2362142

Secretaria de Estado de Polícia Militar

RESOLUÇÃO SEPM Nº 1551 DE 17 DE AGOSTO DE 2021

DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e;

- o Proc. nº SEI-350039/001342/2021, o qual indica servidores para a designação de Gestor e Gestor Substituto para as atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de contratação;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a contar 06 de agosto de 2021, o servidor: CAP PM RG 72.637 Pablo Soares Aguiar ID: 2466922-0, do 22ºBPM, em SUBSTITUIÇÃO CAP PM RG 82.484 Nelson Estevam Carvalho Junior ID: 4256407-7, do 22ºBPM. Para compor a Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 014/2015, oriundo do Processo Eletrônico nº SEI-350192/001305/2020 (Processo Físico nº E-09/094/12/2015), celebrado com a empresa CEDAE. Ficando assim composta a referida Comissão: CAP PM RG 85.044 Felipe Caetano de Aguiar - ID Funcional nº 4320926-2, CAP PM RG 72.637 Pablo Soares Aguiar - ID Funcional nº 2446922-0, 2º SGT PM RG 68.244 Renato Augusto Ferreira - ID Funcional nº 2345315-0, 2º SGT PM RG 62.139 Sergio Luis De Castilho - ID Funcional nº 2499384-0.

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4450
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021
CONCESSIONÁRIA CEG RIO - REAJUSTE DE TARIFAS DE GLP - CEG RIO
(01/12/2021).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003200/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG Rio, para vigorar a partir de 01/12/2021, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência		01/12/21
Custo GLP Res.		10,84726
Custo GLP Ind.		10,84726
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	13,6303
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	13,4132

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-RelatorRAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
ConselheiroMARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2362202

Art. 2º - É de responsabilidade dos Gestores e Gestores Substitutos executar, além dos atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais elencados no art. 12 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - zelar pela manutenção da cobertura contratual, pelas alterações e atualizações dos contratos;

II - deflagrar os procedimentos administrativos necessários à aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação em vigor, referente ao contrato formalmente passado a sua responsabilidade, especialmente, no tocante à notificação preliminar, quando for a hipótese;

III - declarar-se impedido ou providenciar junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico a substituição imediata de servidor designado como gestor ou fiscal do contrato, na forma do art. 10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016;

IV - coordenar e apoiar às comissões fiscalizadoras, praticando, para tanto, todos os atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais cabíveis ao exercício dessa função, em conformidade com a legislação de referência, bem como os atos constantes nesta resolução;

V - solicitar às Unidades beneficiadas a apresentação de documentos comprobatórios da correta execução contratual, através da fiscalização feita pela comissão existente na Unidade;

VI - solicitar à contratada comprovação da manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica do contrato, periodicamente, bem como requerer informações e relatórios pertinentes à consecução do serviço e à correta execução do contrato sob sua responsabilidade;

VII - conferir as notas fiscais atestadas pela comissão fiscal, relativas ao contrato, encaminhando-as ao setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;

VIII - receber dos fiscais do contrato a documentação comprobatória da boa execução dos serviços e os termos de recebimento de material e serviço (provisório e definitivo), bem como produzir e exigir da Comissão fiscalizadora relatórios circunstanciados relativos à aquisição de equipamentos de grande vulto, respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com as respectivas notas fiscais;

IX - abrir reclamação junto às contratadas devido ao não atendimento de obrigações estipuladas no contrato, no termo de referência ou norma legal específica do objeto, bem como a submissão de pedido de normalização da prestação devida;

X - solicitar todas as informações relativas ao contrato, que forem necessárias ao melhor gerenciamento da execução do objeto contratado;

XI - comunicar ao Chefe da Coordenação de Contratos sobre todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

XII - abrir processo de apuração de descumprimento contratual, instruindo-o com o máximo possível de provas da conduta irregular adotada pela contratada, especialmente quanto a comprovação: de datas de solicitações de atendimento; datas de início e término de prazos de entrega; datas de entregas efetivamente realizadas, visando instruir o cálculo de eventuais multas de mora. Além dos documentos comprobatórios de comunicação a contratada de descumprimento contratual; de pedido de esclarecimentos quanto à conduta; e de pedido de normalização da prestação;

Art. 3º - Cabe à Diretoria de Orçamento o controle de recebimento de notas, sendo responsáveis por:

I - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, a partir da informação enviada pelos setores responsáveis pelo pagamento;

II - confrontar o preço total e as quantidades constantes em Nota Fiscal, ou outro documento orientador do pagamento, com o valor nominal máximo estabelecido no contrato;

III - realizar auditorias de consistência entre os dados das notas fiscais, ou outro documento orientador de pagamento, com os comprovantes de realização do serviço, sempre que solicitado pelo gestor do contrato ou quanto identificar alguma incongruência nos dados que justifique conferência detalhada, não eximindo a responsabilidade pelos procedimentos de atestação feitos pela comissão fiscal, responsável pelo recebimento de serviços e bens;

IV - receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

V - acusar, mensalmente, o não recebimento; o recebimento fora do prazo regulamentar; o recebimento sem os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação de despesas; falhas formais nos procedimentos de atestação (datas, carimbos, assinaturas, ofícios de remessa); valores faturados acima do limite máximo (valor nominal do contrato) de notas fiscais, ou outro documento orientador do pagamento, avisando ao respectivo responsável de tramitação e acompanhamento contratual para medidas de cobrança do envio;

VI - receber e registrar o valor das notas de empenho vinculadas à contratação, acompanhando o saldo de empenho até o limite legal.

Art. 4º - Caberá a DIRETORIA DE LICITAÇÕES E PROJETOS a formalização e os procedimentos relativos à: elaboração e celebração de minutas contratuais, de termos aditivos e apostilamentos aos referidos contratos; a coleta de assinatura dos representantes das partes; a publicação dos atos em DOERJ; bem como a realização de pesquisa de mercado para verificação de economicidade, nos casos em que a legislação assim exigir.

Parágrafo Único - Em casos de objetos de grande complexidade ou especificidade, a cargo da DLP, a realização da Pesquisa de Mercado poderá ser auxiliada por órgão técnico da corporação, ou pela uni-